



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Nilo Peçanha

1

Terça-feira • 22 de Fevereiro de 2022 • Ano • Nº 2581

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Nilo Peçanha publica:

- **Lei Nº 430/2021, de 21 de Dezembro de 2021** - Institui a Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares – TRSD no Município de Nilo Peçanha – BA e dá outras providências.
- **Extrato de Termo de Parceria celebrado entre o município de Nilo Peçanha e a CFAF- Casa Familiar Agroflorestal do Baixo Sul da Bahia- CFAF.**

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Leis



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA

LEI Nº 430/2021, de 21 de dezembro de 2021.

Institui a Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares – TRSD no Município de Nilo Peçanha – BA e dá outras providências.

JACQUELINE SOARES DE OLIVEIRA, PREFEITA MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares – TRSD no Município de Nilo Peçanha - BA, de que trata esta Lei.

Art. 2º A TRSD tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial dos serviços divisíveis de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares, de fruição obrigatória, prestados em regime público.

§ 1º Para fins desta Lei, são considerados resíduos domiciliares os resíduos sólidos comuns originários de quaisquer unidades imobiliárias, inclusive terrenos, caracterizados como Resíduo Classe II-A pela NBR 10004 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

§ 2º A utilização potencial dos serviços de que trata este artigo ocorre no momento de sua colocação à disposição dos usuários para fruição, com a coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares, de forma conjunta.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA

§ 3º Os geradores dos resíduos são responsáveis pelo adequado acondicionamento e sua oferta para fins de coleta.

§ 4º Ato do Poder Executivo disciplinará sobre o acondicionamento dos resíduos domiciliares de forma seletiva para os fins de reciclagem e reaproveitamento.

Art. 3º O sujeito passivo da Taxa é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, dos seguintes bens abrangidos pelos serviços a que se refere a taxa:

I – unidade imobiliária edificada ou não, lindeira à via ou logradouro público;

II – barraca de praia ou banca de chapa ou equivalente que explore o comércio informal;

III – box de mercado.

Parágrafo único. Considera-se, também, lindeira a unidade imobiliária que tem acesso, através de rua ou passagem particular, entradas de vilas ou assemelhados, a via ou logradouro público.

Art. 4º A base de cálculo da Taxa é o custo dos serviços de coleta, remoção, tratamento e destinação final dos resíduos domiciliares, a ser rateado entre os contribuintes, em função das seguintes variáveis, isolada ou cumulativamente:

I – área construída, da localização e da utilização, tratando-se de prédio;

II – área e da localização, tratando-se de terreno;

III – localização e da utilização, tratando-se de barracas de praia, bancas de chapa ou equivalente, e boxes de mercado.

CNPJ: 13.758.313/0001-55. Rua Dr. Raimundo Brito, 11, Centro, Nilo Peçanha Ba - CEP 45.440 000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA

IV - características dos lotes e as áreas que podem ser neles edificadas;

V - o peso ou o volume médio coletado por habitante ou por domicílio;

VI - o consumo de água; e

VII - a frequência de coleta.

Parágrafo único. A Taxa será calculada conforme Tabela de Receita nº I, anexa a esta Lei.

Art. 5º Fica isenta da TRSD a unidade imobiliária isenta do IPTU.

Art. 6º O lançamento da TRSD será procedido anualmente, em nome do contribuinte, na forma e nos prazos regulamentares, isoladamente ou em conjunto com o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU.

Parágrafo único. Na hipótese de prestação de serviço sob regime de delegação, a cobrança de taxas ou tarifas poderá ser realizada na fatura de consumo de outros serviços públicos, com a anuência da prestadora do serviço.

Art. 7º A Taxa será paga, total ou parcialmente, na forma e nos prazos regulamentares.

Art. 8º O pagamento da Taxa não exclui o pagamento de:

I – preços ou tarifas pela prestação de serviços especiais tais como remoção de contêineres, entulhos de obras, aparas de jardins, bens móveis imprestáveis, resíduos extraordinários resultantes de atividades especiais, animais abandonados e/ou mortos, veículos abandonados, capina de terrenos, limpeza de prédio, terrenos e disposição de resíduos em aterros ou assemelhados;

II – penalidades decorrentes da infração à legislação municipal referente limpeza urbana.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA

Art. 9º O contribuinte que pagar a Taxa em parcela única, até a data do vencimento da primeira das parcelas, gozará de desconto de até 10% (dez por cento), ou outro percentual, conforme disposto em Ato do Poder Executivo.

Art. 10 A falta de pagamento da Taxa implicará a cobrança dos acréscimos legais previstos nesta Lei.

Art. 11 São infrações as situações a seguir indicadas, passíveis de aplicação das seguintes penalidades:

I – no valor de 50% (cinquenta por cento) do tributo não recolhido, atualizado monetariamente, a falta de informações para fins de lançamento, quando apurada em ação fiscal;

II – no valor de 100% (cem por cento) do tributo não recolhido, atualizado monetariamente, a hipótese do inciso I, combinada com a prática de qualquer das seguintes circunstâncias agravantes: reincidência; indício de sonegação; e fraude, simulação ou conluio.

Art. 12 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser regulamentada, no que couber, através de ato próprio do Poder Executivo Municipal.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA, ESTADO DA BAHIA, EM 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

JACQUELINE SOARES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

CNPJ: 13.758.313/0001-55. Rua Dr. Raimundo Brito, 11, Centro, Nilo Peçanha Ba - CEP 45.440 000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA

TABELA DE RECEITA Nº I

**TAXA DE COLETA, REMOÇÃO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS
DOMICILIARES – TRSD.**

ITEM	TIPO DE UNIDADE	ZONA	VALOR(R\$) POR m ²
1	Residencial	Popular	0,30
		Média	0,60
		Nobre	0,90
2	Comercial	Popular	0,60
		Média	0,80
		Nobre	1,00
3	Industrial		1,50

- (1) A TRSD comercial fica limitada a R\$ 400,00 por unidade/ano;
(2) A TRSD de residência fica limitada ao máximo de R\$ 200,00 por unidade/ano.

Atos Administrativos



CASA FAMILIAR AGROFLORESTAL DO BAIXO SUL DA BAHIA

À

SUA EXCELÊNCIA A SRA.

PREFEITA JACQUELINE SOARES DE OLIVEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA

Nilo Peçanha, 03 de fevereiro de 2022 - OF Nº. 03/2022

Assunto: Publicação do Extrato de Termo de Parceria Celebrado entre o Município de Nilo Peçanha e a Casa Familiar Agroflorestal do Baixo Sul da Bahia - CFAF.

Prezada Sra. Prefeita

A Casa Familiar Agroflorestal do Baixo Sul da Bahia (CFAF), inscrita no CNPJ: 07.511.664/0001-64, vem por meio deste, solicitar à Prefeitura Municipal de Nilo Peçanha a publicação na imprensa oficial do município e/ou veículo de comunicação local o Extrato de Execução Física Financeira do Termo de Parceria, conforme modelo do Anexo II, do Decreto nº. 3.100, de 30 de julho de 1999, que dispõe sobre a Lei das OSCIPs e conforme previsto no Termo de Parceria, assinado no dia 02/03/2021.

Anexo a este ofício segue:

Extrato do Relatório de Execução Física e Financeira do Termo de Parceria do Projeto Formação de Adolescentes Empresários Rurais Técnicos em Florestas - Turmas 11, 10, 09 e 08.

Certo de contar com a atenção corriqueiramente dispensada e o atendimento deste pleito, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Rita Maria de Cássia Bittencourt Cardoso

Diretora Executiva/Ensino
Casa Familiar Agroflorestal do Baixo Sul da Bahia - CFAF

Rodovia BA 001, Km 1,2, Trevo Nilo Peçanha x Cairu
Nilo Peçanha - BA CEP 45.440-000 Tel:(73) 99944-6339

ANEXO II do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999

Prefeitura Municipal de Nilo Peçanha			
Extrato de Relatório de Execução Física e Financeira de Termo de Parceria			
Custo do projeto: R\$ 534.407,02 (Quinhentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e sete reais e dois centavos).			
Local de realização do projeto: Sede da Casa Familiar Agroflorestal do Baixo Sul da Bahia (CFAF).			
Data de assinatura do TP: 02/03/2021 Início do projeto: 02/03/2021 Término: 02/03/2022.			
Objetivos do projeto: Promover a formação de adolescentes futuros empresários rurais, técnicos em florestas, visando à permanência no campo, estimulando a construção e consolidação de uma "cultura rural empreendedora", enquanto princípio educativo, indispensáveis à geração de trabalho e renda, à redução do êxodo rural e ao desenvolvimento local e regional sustentável, por meio da difusão de tecnologias sustentáveis.			
Resultados alcançados: 36 adolescentes selecionados em julho /2021 para Turma 11/1º ano; 121 adolescentes matriculados ativos no Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Florestas Integrado ao Ensino Médio na CFAF em 2021; 84 beneficiários diretos; 60 alternâncias realizadas (15 para a T11/1º ano; 15 para a T10/2º ano; 15 para T09/3º ano e 15 para a T08/4º ano) atingindo uma carga horária de 4.800 horas/aula); 696 visitas de acompanhamento nas unidades famílias dos Jovens, sendo: 26 para T11/1º ano; 165 para T10/2º ano; 246 para a T09/3º ano, 259 para a T08/4º ano; 35 Projetos educativos produtivos implantados (18 quintais agroflorestais/horta e 05 projetos educativos produtivos banana; 04 hidroponia; 03 aquaponia; 05 avicultura) implantados nas unidades-família/ dos adolescentes; 01 Seminário Integrado Educação Profissional – SIEP de forma virtual com a participação de alunos do 3º ano das Casas Familiares do Baixo Sul da Bahia; 112 ações multiplicadoras realizadas de forma híbrida (virtual e presencial) pelos alunos da CFAF beneficiando indiretamente 9.156 pessoas; 08 reuniões de pais e educadores realizadas nas 04 Turmas em formação da CFAF em 2021.			
Custos de Implementação do Projeto			
Categorias de despesa	Previsto	Realizado	Diferença
Educar- Formação de Adolescentes	R\$ 414.453,91	R\$ 410.102,97	- R\$ 4.350,94
Produzir - Projetos Educativos Produtivos	R\$ 40.873,00	R\$ 40.873,00	R\$ 0,00
Unidades Demonstrativas (Fazenda Fonte da Prata)	R\$ 76.780,11	R\$ 85.991,06	R\$ 9.210,95
Disseminar - Formação de Adolescentes	R\$ 1.500,00	R\$ 00,00	- R\$ 1.500,00
Despesa Bancária	R\$ 800,00	R\$ 354,60	- R\$ 445,40
Subtotal	R\$ 534.407,02	R\$ 537.321,63	R\$ 2.914,61
Rendimento de Aplicação Financeira	R\$ 2.914,61	R\$ 0,00	
TOTAL: R\$ 0,00			
Nome da OSCIP: Casa Familiar Agroflorestal do Baixo Sul da Bahia			
Endereço: Rodovia BA 001, KM 1,2, Trevo Nilo Peçanha x Cairu, S/N, Rodovia			
Cidade: Nilo Peçanha UF: BA CEP: 45.440-000			
Tel.: (73) 99944 6339 Fax: XXXXXXX E-mail: ritacardoso@cfaf.org.br			
Nome do responsável pelo projeto: Rita Maria de Cássia Bittencourt Cardoso			
Cargo/Função: Diretora Executiva/Ensino			